Proc. Administrativo 9.496/2022

De: Francielle Z. - SMPP-IPPUB-PIFO

Para: SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - A/C Maria S.

Data: 04/04/2022 às 09:09:19

Setores (CC):

SMEC, SMEC-ADM, SMPP-IPPUB-CC

Setores envolvidos:

GP, GP-AL, GP-AJ, SMA-DP, SMA-LC, SMPP-IPPUB-PIFO, SMEC, SMEC-ADM, GVP-S, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMPP-IPPUB-CC

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022 - ESCOLA JK - RIO TUNA -

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022 - ESCOLA JK - RIO TUNA.

Informe de Fiscalização quanto à evolução e execução do referido contrato.

Comunicamos que desde a emissão da ordem de serviço com data e 12 de janeiro de 2022 para retomada da construção, não houve qualquer evolução da obra, bem como, também não houve qualquer retorno às tentativas de contato tanto via Ofício, aplicativo wattsapp e AR com a referida empresa.

Devido às discrepâncias já observadas em relação ao cronograma previsto e demais consequências, encaminha-se para o Gestor do Contrato para definição das devidas providências.

FISCAL DA OBRA: Arquiteta Francielle Zapelini

FISCAL DA OBRA: Arquiteto Guilheme Seirfert

CONTRATO:	Contrato de empreitada nº 43/2022. Empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI / CNPJ Nº 24.486.212/0001-99.
OBJETO DO CONTRATO:	Execução de ampliação de 210,32m2, incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25 (remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR. Data 12 de janeiro de 2022. VALOR DO CONTRATO R$ 134.812,15.

–

Arquiteta Francielle C. Zapelini

Anexos:

AR_BORSATTI_ENGENHANRIA_EIRELI30032022164146.pdf

WATTSAPP_OBRA_ESCOLA_JK_RIO_TUNA04042022085818.pdf

AC REALEZA
09 MAR 2022
PR

CORREIOS AO REMETENTE
- [ ] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [ ] DESCONHECIDO
- [x] NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- [ ] RECUSADO
- [ ] MUDOU-SE
- [ ] AUSENTE
- [ ] FALECIDO
- [ ] NÃO PROCURADO
- [ ] OUTROS
- [ ] INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO
- [ ] REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM __/__/__

CARIMBO / ASSINATURA

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS DE RÉCEPTION — AR — VIS CN07

QB 73615894 5 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU DE RASTREAMENTO DO OBJETO)

AC FRANCISCO BELTRÃO
04 MAR 2022
PR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ __ h	__/__/__ __ h	__/__/__ __ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA / ÉCRIRE EN LETTRES MAJUSCULES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRÃO
DPTO DE IPPUB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 CENTRO CXP.59

CIDADE / LOCALITÉ
FRANCISCO BELTRÃO

UF PR

BRASIL / BRÉSIL

85601-030

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Fone: (46) 3520-2121 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage:www.franciscobeltrao.com.br
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030 - CNPJ 77.816.510/0001-66

6

SEDEX
991247655/2009/DR/PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CORREIOS

Para;

Borsatti Engenharia — EIRELI

R Antonio Cechanowski, 2871 Centro

Realeza — PR

CEP = 85.770 — 000

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AR

Correios
SEDEX
PESO (kg)
AR
MP
Recebedor
Assinatura
Documento
AO REMETENTE
QB 73615894 5 BR
FC0917/37

APLICATIVO WATTSAPP – GRUPO = OBRA-ESCOLA JK RIO TUNA

ARQUITETA FRANCIELLE C ZAPELINI ; ARQUITETO GUILHERME SEIFERT e ENGENHEIRO DOUGLAS BORSATTI

Obra-Escola JK _Rio Tuna
Arq, Eng, Você

07/02/2022

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Você criou o grupo "Obra-Escola JK _Rio Tuna"

Bom dia 09:46

Precisamos emitir a primeira medição até dia 12 fevereiro 09:48

Eng Civil Douglas Borsati Realeza
Oiii fram sim vou iniciar e que não peguei alvará ainda mas poso iniciar sem problemas né 17:29

09/02/2022

Boa tarde 15:27

Precisamos agendar um horário para a vistoria no dia 11- sexta feira 15:28

Pode ser as 9:00hrs 15:29

? 15:29

Eng Civil Douglas Borsati Realeza
Mensagem apagada 16:51

Boa tarde 16:51

Pode ser mais próximo a meio dia ou primeira hora da tarde por que organizo o depósito de manhã .... Mas se não der me viro pra ir 16:53

Arq Guilherme Seifert
Então ....14:00hs no local, ok?! 17:07

10/02/2022

Eng Civil Douglas Borsati Realeza
Ok 18:37

Seu consegui antes meio dia aviso de manhã la pelas 10 mas daí te aviso antes 18:37

11/02/2022

Arq Guilherme Seifert
Programado 14:00hs 08:13

02/03/2022

Arq Guilherme Seifert
16:04

Douglas! Por favor atente para os prazos de execução afim de não gerar qualquer situação incomoda para as partes. 16:07

Francielle C. Zapelini
Arquiteta e Urbanista
CAU nº A40663-5

Guilherme Seifert Neto
Arquiteto CAU - A17839-0

Proc. Administrativo (Nota interna 06/04/2022 10:43) 9.496/2022

De: Francielle Z. - SMPP-IPPUB-PIFO

Para: -

Data: 06/04/2022 às 10:43:11

Suzane Vollmerhausen - SMEC-ADM

–

Arquiteta Francielle C. Zapelini

Proc. Administrativo 1- 9.496/2022

De: Danielli S. - SMEC

Para: SMEC-ADM - Administrativo - A/C Suzane V.

Data: 06/04/2022 às 10:44:20

Encaminho para setor responsável.

–

Danielli Bortolini da Silva
Chefe de Gabinete

Ofício 4.874/2022

De: Suzane V. - SMEC-ADM

Para: BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Data: 06/04/2022 às 11:05:43

Solicitamos masnifestação com a maior brevidade possível.

–

Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

Anexos:

PARECER_05_JK.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Ivonete da Silva	06/04/2022 14:40:24	1Doc	MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6F77-2B98-A111-4420**

PARECER SMEC N° 005/2022

PROCESSO N°: 2791/2022
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADOS: BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI / CNPJ Nº 24.486.212/0001-99

Em parecer da Secretaria de Educação, referente ao Contrato de Empreitada nº 43/2022 com a empresa **BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI**., informamos:

Considerando a notificação por parte da equipe fiscalizadora no citado no processo 2791/2022 e 9496/2022.

Considerando que execução da obra não apresentou evolução considerável;

Considerando as diversas indagações por parte da comunidade escolar sobre a evolução da obra para conclusão e funcionamento neste período letivo.

Considerando eu a empresa não se manifestou a respeito da execução da obra e nem das solicitações dos fiscais por diversos meios de comunicação.

Neste sentido solicitamos a manifestação da empresa quanto a retomada da obra no prazo de 3 (três) dias. Caso isso não ocorrer a Secretaria de Educação, através da gestora do contrato, se manifesta favorável por encaminhamentos para rescisão contratual com a empresa **BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI**, visto que com a situação exposta não será possível o cumprimento do cronograma da obra conforme previsto em contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2022.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Proc. Administrativo 2- 9.496/2022

De: Danielli S. - SMEC

Para: SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - A/C Maria S.

Data: 12/04/2022 às 09:37:41

Ofício 6.024/2022

De: Suzane V. - SMEC-ADM

Para: BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Data: 29/04/2022 às 13:47:43

Prezado,

Informo sobre o fim da vigência do contrato de empreitada nº 43/2022, Execução da Ampliação da Escola Municipal Juscelino Kubistheck do Rio Tuna.

Solicitamos a manifestação da empresa sobre o andamento da obra; ainda,

Oriento realizar solicitação de prazo e alteração de cronograma, com as devidas justificativas em resposta a este documento.

Att

–

Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Ivonete da Silva	29/04/2022 15:06:57	1Doc	MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FF81-5E7D-E1E6-70E1**

Proc. Administrativo 3- 9.496/2022

De: Francielle Z. - SMPP-IPPUB-PIFO

Para: SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - A/C Maria S.

Data: 04/05/2022 às 11:18:09

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

PARECER TÉCNICO - FISCALIZAÇÃO DA OBRA

VISTORIA REAIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022.

–

Arquiteta Francielle C. Zapelini

Anexos:

PARECER_TECNICO_OBRA_ESCOLA_JK_RIO_TUNA04052022111301.pdf

ASSUNTO:	NOTIFICAÇÃO Nº 02 – Vistoria em 29 de abril de 2022.
LICITAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.
CONTRATO:	Contrato de empreitada nº 43/2022. Empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI / CNPJ Nº 24.486.212/0001-99.
OBJETO DO CONTRATO:	Execução de ampliação de 210,32m2, incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25 (remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR. Data 12 de janeiro de 2022. VALOR DO CONTRATO R$ 134.812,15.
ORDEM DE SERVIÇO:	Data: 12 de janeiro de 2022. Prazo de vigência:150 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Prazo de execução: 120 dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

PARECER TÉCNICO

Após vistoria da fiscalização em **29 de abril de 2022**, para a emissão de BOLETIM DE MEDIÇÃO, informamos que:

A obra não apresenta evolução em relação a execução dos serviços previstos em contrato.

Considerando que a obra não cumpriu com o cronograma físico financeiro conforme previsto em contrato, não tendo evolução satisfatória de execução de obra, apresentando até a presente data 0% de evolução.

Considerando que o prazo de execução, ou seja, a entrega da obra, conforme contrato de empreitada, prevê a conclusão da obra em 120 dias contados a partir da assinatura do contrato.

Considerando que não houve qualquer retorno às tentativas de contato com o responsável técnico o Engenheiro Civil Douglas Borsatti, através de OFICIO Nº 2.791/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.496/2022.

Neste sentido encaminha-se para o Gestor do Contrato para definição das devidas providências.

Francisco Beltrão, 04 de Maio de 2022.

ARQUITETA FRANCIELLE C. ZAPELINI
CAU A 40.666-3 - FISCAL

ARQUITETO GUILHERME SEIFERT NETO
CAU A 17.839-0 - FISCAL

Ofício 6.348/2022

De: Suzane V. - SMEC-ADM

Para: BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Data: 04/05/2022 às 14:57:39

PREZADOS,

CONFORME CITADO NO OFÍCIO 6.024/2022, SOB CONHECIMENTO DO INTERESSADO SOLICITAMOS INFORMAÇÕES E NOVO CRONOGRAMA DA OBRA.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RECEBEU HOJE PARECER TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO, ONDE É POSSÍVEL IDENTIFICAR QUE A OBRA NÃO APRESENTA EVOLUÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

AINDA, ENTENDE-SE QUE JÁ FORAM ADMITIDOS TODOS OS PRAZOS POSSÍVEIS PARA EXECUÇÃO E NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA FORMAL, PARA TANTO O GESTOR DO CONTRATO ADMITIRÁ O PRAZO DE 48 HORAS, SENDO ATÉ A DATA DE 06/05/2022 PARA MANIFESTAÇÃO. APÓS ESTA DATA SERÁ ENCAMINHADO PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

–

Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

Anexos:

PARECER_TECNICO_OBRA_ESCOLA_JK_RIO_TUNA04052022111301.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Ivonete da Silva	04/05/2022 15:40:50	1Doc	MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8C11-971C-BBCD-9070**

ASSUNTO:	NOTIFICAÇÃO Nº 02 – Vistoria em 29 de abril de 2022.
LICITAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.
CONTRATO:	Contrato de empreitada nº 43/2022. Empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI / CNPJ Nº 24.486.212/0001-99.
OBJETO DO CONTRATO:	Execução de ampliação de 210,32m2, incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25 (remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR. Data 12 de janeiro de 2022. VALOR DO CONTRATO R$ 134.812,15.
ORDEM DE SERVIÇO:	Data: 12 de janeiro de 2022. Prazo de vigência:150 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Prazo de execução: 120 dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

PARECER TÉCNICO

Após vistoria da fiscalização em **29 de abril de 2022**, para a emissão de BOLETIM DE MEDIÇÃO, informamos que:

A obra não apresenta evolução em relação a execução dos serviços previstos em contrato.

Considerando que a obra não cumpriu com o cronograma físico financeiro conforme previsto em contrato, não tendo evolução satisfatória de execução de obra, apresentando até a presente data 0% de evolução.

Considerando que o prazo de execução, ou seja, a entrega da obra, conforme contrato de empreitada, prevê a conclusão da obra em 120 dias contados a partir da assinatura do contrato.

Considerando que não houve qualquer retorno às tentativas de contato com o responsável técnico o Engenheiro Civil Douglas Borsatti, através de OFICIO Nº 2.791/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.496/2022.

Neste sentido encaminha-se para o Gestor do Contrato para definição das devidas providências.

Francisco Beltrão, 04 de Maio de 2022.

ARQUITETA FRANCIELLE C. ZAPELINI
CAU A 40.666-3 - FISCAL

ARQUITETO GUILHERME SEIFERT NETO
CAU A 17.839-0 - FISCAL

Ofício 6.655/2022

De: Suzane V. - SMEC-ADM

Para: BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Data: 10/05/2022 às 15:31:09

SEGUE ANEXO.

–

Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

Anexos:

PARECER_10_JK.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Ivonete da Silva	10/05/2022 15:33:02	1Doc	MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **93CB-7803-3D6E-8B72**

NOTIFICAÇÃO SMEC N° 010/2022

PROCESSO N°: 2791/2022
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADOS: BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI / CNPJ Nº 24.486.212/0001-99

Em parecer da Secretaria de Educação, referente ao Contrato de Empreitada nº 43/2022 com a empresa **BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI**., informamos:

Considerando a notificação por parte da equipe fiscalizadora no citado no processo 2791/2022 e 9496/2022.

Considerando que execução da obra não apresentou evolução considerável;

Considerando as diversas indagações por parte da comunidade escolar sobre a evolução da obra para conclusão e funcionamento neste período letivo.

Considerando a manifestação da empresa através de ofício, sem a devida comprovação ou justificativa sobre a inexecução da obra.

Neste sentido **REQUISITAMOS A RETOMADA IMEDIATA** da obra no prazo de **3 (três) dias, sendo até dia 13/05/2022**. Após esta data, a equipe fiscalizadora da obra deverá emitir novo parecer técnico, informando as condições do retorno e a capacidade técnica de cumprimento de cronograma. Caso o parecer da obra neste período não apresentar condições satisfatórias, a Secretaria de Educação, através da gestora do contrato, se manifesta favorável por encaminhamentos para rescisão contratual com a empresa **BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI** e demais providências. Ainda, solicitamos apresentação de justificativa formal e a devida comprovação sobre o motivo de inexecução da obra no período, para análise e possível aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2022.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Proc. Administrativo 4- 9.496/2022

De: Francielle Z. - SMPP-IPPUB-PIFO

Para: SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - A/C Maria S.

Data: 20/05/2022 às 11:58:12

–

Arquiteta Francielle C. Zapelini

Anexos:

PARECER_18_05_2022.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Francielle Zapelini	20/05/2022 11:58:36	1Doc	FRANCIELLE ZAPELINI CPF 021.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FD6E-86A5-27B1-C037**

Proc. Administrativo 5- 9.496/2022

De: Francielle Z. - SMPP-IPPUB-PIFO

Para: SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - A/C Maria S.

Data: 20/05/2022 às 12:02:53

–

Arquiteta Francielle C. Zapelini

Anexos:

PARECER_TECNICO_OBRA_ESCOLA_JK_RIO_TUNA_18_05_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Francielle Zapelini	20/05/2022 12:03:45	1Doc	FRANCIELLE ZAPELINI CPF 021.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5144-9EEA-62D5-E9BC**

ASSUNTO:	Vistoria em 18 de maio de 2022.
LICITAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.
CONTRATO:	Contrato de empreitada nº 43/2022.
	Empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI / CNPJ Nº 24.486.212/0001-99.
OBJETO DO CONTRATO:	Execução de ampliação de 210,32m2, incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25 (remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR. Data 12 de janeiro de 2022. VALOR DO CONTRATO R$ 134.812,15.
ORDEM DE SERVIÇO:	Data: 12 de janeiro de 2022.
	Prazo de vigência:150 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
	Prazo de execução: 120 dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

PARECER TÉCNICO

Após vistoria da fiscalização em **18 de maio de 2022**, conforme solicitação do OFICIO 6.655/2022 informamos que:

A obra não apresenta evolução em relação a execução dos serviços previstos em contrato.

Considerando que a obra não cumpriu com o cronograma físico financeiro conforme previsto em contrato, não tendo evolução satisfatória de execução de obra, apresentando até a presente data 0% de evolução.

Considerando que o prazo de execução, ou seja, a entrega da obra, conforme contrato de empreitada, prevê a conclusão da obra em 120 dias contados a partir da assinatura do contrato.

Neste sentido encaminha-se para o Gestor do Contrato para definição das devidas providências.

Francisco Beltrão, 20 de Maio de 2022.

ARQUITETA FRANCIELLE C. ZAPELINI	ARQUITETO GUILHERME SEIFERT NETO
CAU A 40.666-3 - FISCAL	CAU A 17.839-0 - FISCAL

Ofício 7.399/2022

De: Suzane V. - SMEC-ADM

Para: BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Data: 24/05/2022 às 09:13:26

ENCAMINHA-SE NOTIFICAÇÃO SMEC Nº 012/2022

–

Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

Anexos:

PARECER_12_JK_NOTIFICACAO_RECISAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Ivonete da Silva	24/05/2022 09:59:54	1Doc	MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0E7D-B4A2-6382-6BED**

NOTIFICAÇÃO SMEC N° 012/2022

PROCESSO N°: 2791/2022
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADOS: BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI / CNPJ Nº 24.486.212/0001-99

Em decisão da Secretaria de Educação, solicitada no Processo n° 2791/2022, referente ao Contrato de Empreitada nº 43/2022 com a empresa **BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI**., informamos:

Considerando a notificação por parte da equipe fiscalizadora no citado no processo 2791/2022 e 9496/2022 e parecer técnico realizado no dia 18/05/2022;

Considerando que a obra não cumpriu com o cronograma físico financeiro conforme previsto em contrato, não tendo evolução satisfatória de execução de obra, apresentando até a presente data 0% de evolução;

Considerando a manifestação da empresa através de ofício, sem a devida comprovação ou justificativa sobre a inexecução da obra;

Considerando a notificação e exigências solicitadas para retorno imediato da obra que não foram cumpridas;

Considerando as diversas indagações por parte da comunidade escolar sobre a evolução da obra para conclusão e funcionamento neste período letivo.

Neste sentido, a Secretaria de Educação, através da gestora do contrato, informa que o atual processo será encaminhado para rescisão contratual, visto que com a documentação exposta não será possível a conclusão da obra conforme previsto em contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2022.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Proc. Administrativo 6- 9.496/2022

De: Suzane V. - SMEC-ADM

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 24/05/2022 às 09:18:40

Segue DECISÃO DA SMEC para encaminhamentos recisórios referente ao Contrato de Empreitada nº 43/2022 com a empresa **BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI.**

–

Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

Anexos:

PARECER_13_JK_DECISAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Ivonete da Silva	24/05/2022 09:57:31	1Doc	MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7AFA-1956-66A7-C9BC**

DECISÃO SMEC N° 013/2022

PROCESSO N°: 2791/2022
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADOS: BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI / CNPJ Nº 24.486.212/0001-99

Em decisão da Secretaria de Educação, solicitada no Processo n° 2791/2022, referente ao Contrato de Empreitada nº 43/2022 com a empresa **BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI**., informamos:

Considerando a notificação por parte da equipe fiscalizadora no citado no processo 2791/2022 e 9496/2022 e parecer técnico realizado no dia 18/05/2022;

Considerando que a obra não cumpriu com o cronograma físico financeiro conforme previsto em contrato, não tendo evolução satisfatória de execução de obra, apresentando até a presente data 0% de evolução;

Considerando a manifestação da empresa através de ofício, sem a devida comprovação ou justificativa sobre a inexecução da obra;

Considerando a notificação e exigências solicitadas para retorno imediato da obra que não foram cumpridas;

Considerando as diversas indagações por parte da comunidade escolar sobre a evolução da obra para conclusão e funcionamento neste período letivo.

Neste sentido, a Secretaria de Educação, através da gestora do contrato, encaminha o atual processo para rescisão contratual com a empresa **BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI**., visto que com a documentação exposta não será possível a conclusão da obra conforme previsto em contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2022.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Proc. Administrativo (Nota interna 24/05/2022 11:43) 9.496/2022

De: Suzane V. - SMEC-ADM

Para: -

Data: 24/05/2022 às 11:43:53

*RESCISÓRIOS

_

Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

Proc. Administrativo 7- 9.496/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMEC-ADM - Administrativo - A/C Suzane V.

Data: 31/05/2022 às 16:57:31

Segue anexo parecer jurídico.

Primeiramente, deve ser atendido o item "a" da conclusão do parecer com a intimação da empresa e, posteriormente, enviado ao Prefeito para análise e decisão acerca da rescisão contratual.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0768_2022_Proc_9496_Rescisao_Contratual_Borsatti_Engenharia_Eireli_ampliacao_da_Escola_Juscelino_K_no_Rio_Tuna_

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Slongo Pegoraro Bön...	31/05/2022 16:57:57	1Doc	CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2EDC-E0F2-0D6B-6B6E**

PARECER JURÍDICO N.º 0768/2022

PROCESSO Nº	:	**9496/2022**
REQUERENTE	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
INTERESSADA	:	**BORSATTI ENGENHARIA EIRELI**
ASSUNTO	:	**RESCISÃO CONTRATUAL**

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação em que pretende a rescisão do Contrato de Empreitada n.º 43/2022 (Dispensa nº. 02/2022), cujo objeto é a ampliação de 210,32m² da Escola Municipal Juscelino Kubitschek, localizada na comunidade de Rio Tuna.

A Secretaria alega que não houve qualquer evolução na obra desde a assinatura do contrato, sendo que a empresa foi notificada na data de 10/05/2022 a retomar os serviços no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da notificação. A contratada confirmou o recebimento da notificação e se comprometeu a prestar os serviços. Entretanto, no dia 18/05/2022, realizou-se uma nova vistoria, na qual, novamente, ficou comprovado que a empresa não havia executado os serviços previstos no contrato.

Juntou aos autos pareceres da Secretaria de Educação, Relatórios de vistoria dos fiscais técnicos da obra, notificações, cópia do contrato e cópia das conversas em aplicativo entre a empresa e a Secretaria.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso a empresa foi contratada em 12/01/2022 para dar seguimento na execução da obra de ampliação da Escola Municipal Juscelino Kubitschek, prevendo-se o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e vigência de 150 (cento e cinquenta) dias.

Entretanto, após a realização de vistoria técnica, a Secretaria de Educação informou, por meio do Parecer nº. 005/2022 de 05/04/2022, que a obra não apresentou nenhuma evolução considerável, intimando a empresa a manifestar-se no prazo de 03 (três) dias. No dia 08/04/2022, a empresa reconheceu o atraso e informou que a obra seria retomada com grande empenho para finalizá-la dentro do prazo, alegando que a interrupção se deu devido a problemas pessoais sem, contudo, efetuar qualquer comprovação.

Em 29/04/2022 realizou-se nova vistoria a fim de verificar a evolução da obra. Entretanto, novamente verificou-se a ausência de execução de qualquer das etapas ou serviços contratados para a obra. Diante disto, através do parecer nº. 10/2022 de 10/05/2022, a Secretaria de Educação requisitou a retomada imediata dos serviços no prazo de 03 (três) dias, sob

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

pena de rescisão do contrato. A empresa meramente informou que retomaria os serviços o mais breve possível.

Privilegiando-se a presunção de boa-fé da empresa, a equipe técnica do Município aguardou até o dia 18/05/2022, ocasião em que foi realizada a última vistoria na obra, constatando-se, por fim, evolução zero. Portanto, através do Parecer nº. 13/2022/SMEC, considerando que não houve evoluções na execução dos serviços, bem como não houve nenhuma justificativa comprovada para a inexecução dos serviços por parte da contratada, solicitou-se a rescisão contratual com as devidas penalidades à empresa.

Todo o exposto acima corrobora a inexecução parcial do objeto contratado e o descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa, implicando na necessária rescisão contratual, resumidamente, em razão de: (a) ritmo lento dos serviços; (b) paralisações injustificadas e por extenso período; (c) inexpressiva execução da obra; (d) não comprovação de caso fortuito ou força maior que impedisse a execução da obra; (e) não atendimento das notificações efetuadas pela fiscalização da obra; e (f) culpa exclusiva da contratada pelo atraso do cronograma.

Ademais, a gestora do contrato asseverou a insatisfatória execução dos serviços e a impossibilidade de continuidade da contratação, sendo que, diante de todas as informações e dos documentos técnicos que instruem o presente processo, outra conclusão não há senão de que houve significativa inexecução do contrato que enseja a consequente rescisão contratual e a incidência das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação (Lei nº 8.666/93).

Acrescente-se que a salvaguarda do interesse público no presente caso é determinada pela incerteza da entrega do escopo contratado pela empresa em questão, além de importar em variados transtornos à comunidade escolar e desvirtuamentos das obrigações legais e contratuais.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. Ainda, a disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, *caput* e inc. II, e nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assim dispondo em especial:

> *Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*
> *(...) II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;*
>
> *Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
> *I - o <u>não cumprimento de cláusulas contratuais</u>, especificações, projetos <u>ou prazos</u>;*
> *(...)*
> *IV - o <u>atraso injustificado no início da obra</u>, serviço ou fornecimento;*
> *V - a <u>paralisação da obra</u>, do serviço ou do fornecimento, <u>sem justa</u> causa e prévia comunicação à Administração;*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

(...)
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; (Grifei)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por sua vez, o contrato assim dispõe em sua Cláusula Vigésima:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
(...)
c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Ademais, o descumprimento contratual do objeto, das especificações e prazos estipulados implica na incidência das penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava, a saber:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:
(...)
d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

(...)
e 4) Incorrer em inexecução contratual.

(...)
PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Diga-se mais, a inexecução total da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e daquelas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declarar a contratada inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta municipalidade.

Além disso, como desdobramento, a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração Pública que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

Lei n.º 8.666/1993:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
IV - <u>aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste</u>; (Grifei)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
(...)
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, <u>facultada a defesa prévia do interessado</u>, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifei)

Desse modo, a Administração contratante instaurou o presente e regular processo administrativo, relatando detalhadamente o ocorrido após devidas notificações extrajudiciais, instruindo o feito com outros documentos comprobatórios da inexecução em apreço e constatada a insuficiência da contratada em apresentar justificativas aceitáveis para o descumprimento contratual, oportunizando à mesma o direito ao contraditório.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assim, transcorrido o prazo e oportunizada a defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual recomendada pelo gestor do contrato e ratificada por meio deste parecer, com a aplicação das penalidades pertinentes.

Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Comissão especialmente nomeada para conduzir processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

Em decorrência da rescisão e restando pendente a conclusão do objeto almejado no contrato de escopo, deve-se providenciar inserção da parte remanescente em novo contrato administrativo, com a convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para que, querendo, executem o remanescente da obra nas mesmas condições e prazo ofertados pela primeira colocada, com direito à atualização do preço pelo INCC (índice setorial da construção civil), ante a falta de previsão no ato convocatório e no contrato de índice de correção monetária, conforme previsto no art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/93[1] e nos termos da seguinte previsão contratual:

> *CLÁUSULA QUARTA*
> *(...)*
> *PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.*

Se nenhuma licitante aceitar bancar a oferta da primeira colocada, uma nova licitação deverá ser realizada ou haver enquadramento em alguma outra hipótese de dispensa, sendo igualmente lícito proceder a uma contratação emergencial, por dispensa de licitação, desde que preenchidos todos os requisitos do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, dentre os quais se destaca o limite de prazo de 180 (cento oitenta) dias do contrato emergencial para debelar ou regularizar a situação.

3 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **RESCISÃO CONTRATUAL** do Contrato de Empreitada n.º 43/2022 (Dispensa nº. 02/2022), firmado com a empresa **BORSATTI ENGENHARIA EIRELI**, nos termos do art. 79, inc. I, e art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, recomenda-se:

[1] *Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

(A) seja intimada a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º[2], da Lei nº. 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do contrato e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador (Portaria n.º 389/2019);

(C) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato à empresa, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para que, querendo, executem o remanescente da obra licitada nas mesmas condições e prazo dos ofertados pelo primeiro colocado, com direito à atualização do preço pelo INCC;

(D) Se nenhum outro licitante aceitar bancar a oferta do primeiro colocado, ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada ou haver enquadramento em alguma outra hipótese de dispensa;

(E) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI pela inexecução parcial do objeto e o descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de maio de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[2] *Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Proc. Administrativo (Nota interna 01/06/2022 08:45) 9.496/2022

De: Suzane V. - SMEC-ADM

Para: -

Data: 01/06/2022 às 08:45:12

Lorizete Artuzo - SMA-LC

Bianca Zanini Niclote - SMA-LC

–

Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

Proc. Administrativo 8- 9.496/2022

De: Bianca N. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 01/06/2022 às 08:50:52

segue para pasta de aditivos...

–

Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Proc. Administrativo 9- 9.496/2022

De: Bianca N. - SMA-LC-ALT

Para: - BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Data: 01/06/2022 às 09:43:14

Bom dia!

Segue Intimação para a parte fornecedora do processo administrativo, no qual foi solicitada a rescisão contratual.

Assim, a empresa fornecedora tem o prazo de 5 dias para apresentar defesa do contido no Despacho nº 7 (parecer jurídico), conforme o contido na alínea a de referido parecer: "(A) seja intimada a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente".

Att.

–

Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Proc. Administrativo 10- 9.496/2022

De: BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Para: -

Data: 02/06/2022 às 12:57:13

Boa
Tarde gostaria de saber se ainda a possibilidades de retomar e concluir a obra em andamento

--
Att;
Adm. Borsatti

Proc. Administrativo 11- 9.496/2022

De: Bianca N. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 02/06/2022 às 13:33:40

boa tarde!

Segue resposta da parte fornecedora em anexo ao despacho 10.

Att.

–

Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Proc. Administrativo 12- 9.496/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMEC-ADM - Administrativo

Data: 02/06/2022 às 14:24:51

A análise do pedido da empresa (Despacho 10) deve ser efetuada pela gestão do contrato (Secretaria de Educação).

Ressalta-se que o prazo de defesa da empresa não é interrompido pelo pedido de retomada da obra, sendo que os argumentos de defesa e sua comprovação devem ser realizados independentemente de resposta da Secretaria quanto ao Despacho 10.

Transcorrido o prazo de defesa com ou sem manifestação da empresa e/ou da Secretaria, encaminhem-se os autos para decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 13- 9.496/2022

De: Suzane V. - SMEC-ADM

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 02/06/2022 às 16:10:33

Conforme citado no despacho 6, a decisão da SMEC direciona para encaminhamentos rescisórios referente ao Contrato de Empreitada nº 43/2022 com a empresa **BORSATTI ENGENHARIA EIRELLI,** pelos motivos já apresentados naquele documento.

Att

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Ivonete da Silva	05/06/2022 18:22:32	1Doc	MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2332-A0B1-4085-5227**

Proc. Administrativo 14- 9.496/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Data: 02/06/2022 às 17:05:05

Desnecessário novo envio dos autos a esta Procuradoria tendo em vista as orientações já expostas no parecer jurídico (Despacho 7).

Aguarde-se o transcurso do prazo de defesa da empresa e posteriormente encaminhem-se os autos para decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 15- 9.496/2022

De: Bianca N. - SMA-LC-ALT

Para: - BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Data: 06/06/2022 às 09:30:15

Bom dia!

Devolve-se o prazo para a parete fornecedora e s egue o contido nos despachos 12, 13 e 14, devendo a parte fornecedora apresentar defesa, pois a Secretaria de Educação opinou pelo prosseguimento da Rescisão.

Att.

–

Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Proc. Administrativo 16- 9.496/2022

De: BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Para: -

Data: 07/06/2022 às 10:57:30

Estarei enviando a defesa em
Seguida
--
Att;
Adm. Borsatti

Proc. Administrativo 17- 9.496/2022

De: Raissa W. - SMA-LC-ALT

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

Data: 21/06/2022 às 09:13:49

Lucas Felberg - GP-AJ

Bom dia!

Esgotado o prazo para apresentação da defesa e não havendo manifestação da empresa, encaminhamos o processo para cumprimento do especificado na letra (B) do parecer jurídico para as devidas providencias.

"(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º2 , da Lei nº. 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do contrato e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador (Portaria n.º 389/2019);

Obrigada!

–

Raissa Katherine Weierbacher
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 18- 9.496/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 22/06/2022 às 14:07:09

Segue despacho 470 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_470_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	22/06/2022 15:43:19	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FC90-6439-BC6A-FE60**

DESPACHO N.º 470/2022

PROCESSO N.º : **9.496/2022**
REQUERENTE : **IPPUB**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 043/2022 – DISPENSA N.º 002/2022**
OBJETO : **AMPLIAÇÃO DE 210,32M² DA ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHEK, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE RIO TUNA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE RESCISÃO UNILATERAL**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão unilateral ao Contrato n.º 043/2022, referente à ampliação de 210,32m² da Escola Municipal Juscelino Kubitschek, localizada na comunidade de Rio Tuna.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0768/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO UNILATERAL do contrato n.º 043/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Proc. Administrativo 19- 9.496/2022

De: Raissa W. - SMA-LC-ALT

Para: GP-AL - Assessoria Legislativa - A/C Julio J.

Data: 05/07/2022 às 14:44:29

Boa tarde!

Encaminhamos à Assessoria Legislativa para, em cumprimento ao que recomendam o parecer jurídico e o despacho do Prefeito Municipal, seja instaurado processo administrativo para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades à empresa pela inexecução do objeto contratado.

at-te

–

Raissa Katherine Weierbacher
Agente Administrativo

Anexos:

PUBLICADO_AMP_TERMO_DE_RESCISAO_CONT_43_2022_BORSATTI.pdf
TERMO_DE_RESCISAO_CONT_43_BORSATTI_ENGENHARIA_EIRELLI.pdf

Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
1 – PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI. CNPJ nº 18.702.297/0001-00. ITEM 01 - R$ 27,49.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 109.960,00 (cento e nove mil novecentos e sessenta reais).

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2022.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:ED785184

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – LUANA PRISCILLA DA SILVA LTDA - CNPJ nº 46.343.443/0001-86, indicando a profissional médica LUANA PRISCILLA DA SILVA, CRM 6938-RO.

Francisco Beltrão/PR, 23 de junho de 2022.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:1B41607E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro BORSATTI ENGENHARIA EIRELI,
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 043/2022 – Dispensa de Licitação nº002/2022
OBJETO: execução de serviços remanescentes de conclusão da obra de ampliação de 210,32m2, incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, e 87 todos da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão do Contrato de Empreitada nº 043/2022, a partir de 23 de junho de 2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9496/2022.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2022.

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:FB7F1F2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022 – Processo nº 368/2022.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de testes rápidos para detecção qualitativa do antígeno NS do vírus da dengue.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
1 – MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 05.343.029/0001-90. Item 002 R$ 8,50.
2 – MEDICAL CHIZZOLINI LTDA. CNPJ nº 25.067.657/0001-05. Item 001 R$ 9,55.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 131.437,50 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:36153BFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2022 – Processo nº 464/2022.
OBJETO: Contratação de empresa para execução da manutenção da iluminação da pista do Aeroporto Municipal Paulo Abdala, atendendo o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil da agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, incluindo o fornecimento de material específico para sinalização aeroportuária e mão de obra. Considerando a Revogação do Pregão Eletrônico nº 80/2022.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS
1 – J.G.S LISA INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI. CNPJ nº 36.641.295/0001-22. GRUPO 01 - R$ 88.565,78.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 88.565,78 (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2022.

TERMO DE RESCISÃO
Contrato de Empreitada nº 043/2022
Dispensa de Licitação nº 002/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE; e, de outro, **BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.212/0001-99, com sede na Rua ANTONIO CIECHANOWSKI, 2871, CEP: 85770000, centro, na cidade de REALEZA/PR**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DOCONTRATO DE EMPREITADANº 043/2022**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. I, e 87 da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do**Contrato de Empreitada nº 43/2022**, celebrado em 12 de janeiro de 2022,**Dispensa de Licitação nº002/2022**, que tem por objeto **execução de serviços remanescentes de conclusão da obra de ampliação de 210,32m2, incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, e 87 todos da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão do**Contrato de Empreitada nº 043/2022,** a partir de 23 de junho de 2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9496/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irretratável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Empreitada, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma,para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BORSATTI ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA
DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI
CPF 072.939.649-51

Proc. Administrativo 20- 9.496/2022

De: Julio J. - GP-AL

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Cleber F.

Data: 07/07/2022 às 15:57:29

Segue ato para anuência e assinatura pelo ICP-Brasil.

–

Julio B Maia Junior

Assessor Legislativo

Anexos:

262_22_INSTAURA_PROCESSO_ADMINISTRATIVO_SANCIONADOR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	07/07/2022 18:04:57	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5594-F093-BA7F-44B5**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 262 DE 07 DE JULHO DE 2022

Instaura Processo Administrativo Sancionador.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com os fatos apurados no processo sob o protocolo n.º 9.496/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo visando apurar os fatos e a responsabilidade da contratante inscrito no CPF/MF n.º 24.486.212/0001-99, considerando a possível infração contratual referente ao Contrato de Empreitada n.º 43/2022 (Dispensa nº. 02/2022).

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, designada pela Portaria Municipal n.º 389 de 8 de agosto de 2019 e suas alterações terá a incumbência de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação do serviço ou do contrato, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do início dos trabalhos, que dar-se-á em no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta, e ao final, emitir relatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. Administrativo 21- 9.496/2022

De: Julio J. - GP-AL

Para: SMA-DP - Diretoria de Patrimônio - A/C Vlademir C.

Data: 08/07/2022 às 15:54:51

Segue ato assinado.

–

Julio B Maia Junior

Assessor Legislativo

Proc. Administrativo (Nota interna 25/07/2022 08:00) 9.496/2022

De: Vlademir C. - SMA-DP

Para: -

Data: 25/07/2022 às 08:00:45

Nelson Venzo - GVP-S

–

Vlademir Vieira da Cunha
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 21.472/2022

De: Vlademir C. - GVP-S

Para: GVP-S - Sancionador

Data: 25/07/2022 às 08:37:01

Setores (CC):

GVP-S

Bom dia,

Segue para inicio do Processo Sancionador.

Peço a analise dos membros no processo e pontuem ate o prazo de 15 dias para confeccionar a Notificação Extrajudicial.

Grato,

–

Vlademir Vieira da Cunha
Agente Administrativo

Proc. Administrativo (Nota interna 25/07/2022 11:41) 9.496/2022

De: Vlademir C. - GVP-S

Para: -

Data: 25/07/2022 às 11:41:36

Gerado Processo Adm. Sancionador

–

Vlademir Vieira da Cunha
Agente Administrativo